República da África do Sul, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1888/2001 (2.ª série), de 6 de Novembro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2001.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, João Titterington Gomes Cravinho, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, Luís Filipe Marques Amado.

Portaria n.º 695/2005 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o coronel de cavalaria (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito para o cargo de vice-chefe da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, reino da Bélgica, em substituição do coronel PILAV (016346-F) Henrique Manuel Esteves de Valadas Vieira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, João Titterington Gomes Cravinho, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, Luís Filipe Marques Amado.

Portaria n.º 696/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o primeiro-sargento L (291274) António Jorge Ribeiro Martinho para a Secção de Apoio l do Súbregisto e Órgãos de Apoio Geral da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do sargento-ajudante L (275071) Manuel Tiago Andrade de Sousa, que fica exonerado pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, Luís Filipe Marques Amado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 467/2005 (2.ª série). — Na sequência do recurso apresentado por José Augusto Mendes da Silva, funcionário da Câmara Municipal de Ansião, com fundamento na inversão da sua posição relativa a outros funcionários da mesma categoria, por aplicação das mesmas regras de transição constantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Tendo tal situação sido reconhecida pelo acórdão de 13 de Março de 2003 do Tribunal Central Administrativo, proferido no processo n.º 10 125/2000 (2.ª Subsecção):

Determina-se, em execução do mesmo, e nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, que o funcionário da Câmara Municipal de Ansião José Augusto Mendes da Silva é posicionado no 2.º escalão, índice 205, da categoria de operário principal, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1998.

20 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha.

Despacho n.º 13 468/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina do Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501410058, sita no Porto, na Alameda do Professor Hernâni Monteiro, Hospital de São João, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais; Categoria G — ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data da entrada em vigor do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

A partir de 1 de Janeiro de 2001 a isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

25 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, João José Amaral Tomaz, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 13 469/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Igrejinha, número de identificação de pessoa colectiva 502577967, com sede na Rua de 25 de Abril, 7040-210 Igrejinha, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais; Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 13 de Março de 1991, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS conforme consta na declaração publicada no Diário da República, 3.ª série, n.º 23 de 28 de Janeiro de 2003, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

31 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha.

Despacho n.º 13 470/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Auxílio e Amizade, número de identificação de pessoa colectiva 505850117, com sede na Rua da Saudade, 8, 1.º, 1100-583 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E - rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais; Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 21 de Março de 2002, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS conforme consta na declaração publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do